



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 08561/09

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais de servidor do sexo masculino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0704 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 08561/09, referente à aposentadoria concedida ao servidor **José Sotero dos Santos, Motorista, matrícula nº 00.032-9**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra da Ilma. Sr. **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação mantida pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Complementar Municipal nº 012, de 31 de maio de 2002**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI, pela retificação do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 29 de junho de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público